



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00384/2015 do Vereador Quito Formiga (PR)**

"Institui a gratuidade do transporte coletivo urbano municipal aos doadores de sangue e ou medula óssea

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Ficam as empresas de transporte coletivo urbano municipal, obrigadas a transportar gratuitamente os doadores de sangue e medula óssea, mais 1 (um) acompanhante, nos dias em que forem realizados os procedimentos no Município de São Paulo.

§ 1º - A comprovação da condição de doador se dá mediante a apresentação da carteira de identificação do doador, fornecida pelos órgãos responsáveis pelo procedimento, como hemocentros, bancos de sangue e hospitais, juntamente com documento de identidade de validade nacional contendo foto.

§ 2º - O benefício, para os doadores de medula óssea, compreende:

I - o dia da primeira coleta de amostra de sangue;

II - em caso de compatibilidade, no dia em que serão feitos os exames complementares;

III - no dia em que será realizada a doação.

§ 3º - O benefício, para os doadores de sangue, compreende:

I - o dia em que for feita a doação.

Artigo 2º - O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto Executivo, dentro de 60 dias, após sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/08/2015, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).